



PROJETO DE LEI Nº 13/2021

AUTORIA:

Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS
(PATRIOTA)

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigação da prestação de socorro aos animais atropelados no município de Teresina e dá outras providências.

A Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS, com assento nesta Casa Legislativa pela sigla do PATRIOTA, vem apresentar, na forma regimental, o presente PROJETO DE LEI, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que este for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa proposição dispendo sobre a obrigação da prestação de socorro aos animais atropelados no município de Teresina e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade ajudar o Executivo a implementar programa visando tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, neste caso, punindo o atropelador e compeli-lo pra concorrer com o aumento no número de socorros prestados aos animais, pois é cada vez mais comum encontrarmos animais atropelados em vias públicas da Cidade, em sua maioria abandonados.

A população não pode mais ficar inerte a esse assunto porque isso se configura a crime de maus-tratos da Lei dos Crimes Ambientais, conforme dispõe o Art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo entendimento de que é obrigação do motorista socorrer o animal que atropelou.

Imprudência, omissão de socorro, infração de trânsito, essas são algumas das práticas de quem atropela um animal em via pública e o abandona. Infelizmente, a população muitas vezes se mantém inerte quanto a esse fato, por desconhecer a existência de mecanismos que realmente possam responsabilizar o infrator e também porque, muitas vezes, até o órgão governamental, que deveria servir para denúncias e punições, desconhece de que se trata de um **CRIME AMBIENTAL** contra a Fauna, e por vezes acaba não tomando as providências cabíveis. Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidos na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII.

A presente propositura legislativa apresenta uma solução para as constantes mortes de animais no município de Teresina, o poder público não pode se omitir de suas responsabilidades. Desta forma, apresente proposição visa a tornar comum a prática de denunciar os maus-tratos contra os animais, punindo os infratores em nosso Município, bem como aumentar o número de socorros prestados aos animais atropelados na Cidade de Teresina.

Desta forma, infrafirmado busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente, que é de relevante interesse público e social.

Thanandra Stefani B. L. Felix

DATA: 13.07.2021

Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS
(PATRIOTA)

AUTOR(ES) SIGNATÁRIO(S):

Vereadora **THANANDRA SARAPATINHAS**
(Patriota)

EMENTA:

Dispõe sobre a obrigação da prestação de socorro aos animais atropelados no município de Teresina e dá outras providências.

TEXTO**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não na cidade de Teresina, de socorrer os animais quando forem atropelados nas vias públicas, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.

§1º A obrigação disposta no caput deste artigo se aplica aos:

- I – Motoristas;
- II – Motociclistas;
- III – Ciclistas.

§2º O atendimento emergencial deverá ser prestado por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à seguinte penalidade:

- I – multa no valor de 10 (dez) salários mínimos;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DATA: 13.07.2021

Vereadora THANANDRA SARAPATINHAS
(Patriota)